



SIDNEY GONÇALVES CORREIA

OAB/RO 2361

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DA
COMARCA DE ARIQUEMES - RO

WEVERTON JEFFERSON TEIXEIRA HERINGER,

representado por **Denis Augusto Monteiro Lopes**, qualificado nos autos e
PEDRO DE LATRES, também qualificado nos autos, representado por
Sidney Gonçalves Correia, vêm, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência apresentar TERMO DE ACORDO, conforme as seguintes
cláusulas e condições:

As partes resolveram por fim ao litígio mediante
concessão mútua, celebrando acordo na forma do art. 840 do c/c Art. 849
do CC, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

a) O requerido pagará para o requerente a
importância líquida e total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) à vista, no
momento da assinatura do presente termo a serem depositados na conta
bancária **Agência 3564, Conta Poupança 9771-0, Operação 013, da
Caixa Econômica Federal, de titularidade de Pedro Latres, CPF/MF nº
435.674.879-49.**

b) O requerido pagará ainda, a título de honorários
sucumbenciais a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem
depositados na conta bancária **Agência 3564, Conta Corrente
00021499-3, Operação 001, da Caixa Econômica Federal, de
titularidade de Sidney Gonçalves Correia, CPF/MF nº 029.017.236-59**



SIDNEY GONÇALVES CORREIA

OAB/RO 2361

c) Em caso de inadimplemento, a parte requerida desiste do Recurso apresentado, e desde já, autoriza a imediata retomada dos autos com a execução da sentença de mérito prolatada nos autos, cujo débito será aquele e não este, manifestando inteira concordância com a utilização de todos os instrumentos necessários para o perfeito e regular cumprimento da sentença.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte requerente concorda que nada mais será interpelado judicial em face do requerido, bem como, se compromete em fazer a devolução do **cheque da Cooperativa de Crédito Sicoob nº 105, Conta 370463-7, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao requerido.**

Como força pagamento do **ACORDO**, o Requente, dá a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, a todos os pedidos iniciais do processo em epígrafe.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, requerem:

- a) A homologação do acordo, e, após o cumprimento da obrigação pactuada, seja decretada a extinção da ação com a resolução do mérito.

Endereço: Rua Taguara, n.º 321 - setor 03 - Buritis - Roraima - CEP 76.880-000 - Fone/Fax (68) 901

3238 1782/547 4499

Página 2 de 3



SIDNEY GONÇALVES CORREIA

OAB/RO 2361

- b) A isenção do pagamento das custas processuais tendo em vista o acordo feito pelas partes e ausência de litígio, bem como que o requerente está sob os beneplácitos da gratuidade de justiça.
- c) A parte requerida arcará com o pagamento dos honorários de seu respectivo advogado e com o pagamento dos honorários sucumbenciais na forma estabelecida na letra "b" deste acordo.

Nestes Termos.
Pedem Deferimento.

Buritis/Ariquemes - RO, 26 de Outubro de 2021.

Pedro de Latres

PEDRO DE LATRES
Requerente

Weverton J. T. Heringer
WEVERTON J. T. HERINGER
Requerido

Sidney Gonçalves Correia
SIDNEY GONÇALVES CORREIA
Adv. OAB/RO 2361

Denis Augusto M. Lopes
DENIS AUGUSTO M. LOPES
ADVOGADO

